MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5° no art. 26 da Medida Provisória n° 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 26	 	•••••	

§ 5° É facultado ao Poder Executivo efetuar a cessão especial de servidor, hoje à disposição da ACERP, nos termos da Lei n° 6.437, de 15 de maio de 1998, para a EBC, com ônus para a origem."

JUSTIFICAÇÃO

Como a lei que instituiu as organizações sociais permitiu ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, nada mais justo que admitir que Poder Executivo possa dispensar o mesmo tratamento aos servidores provenientes da antiga Fundação Roquette Pinto, aproveitando assim a sua experiência e formação.

A perspectiva desse tratamento abre espaço importante, dentro do novo cenário jurídico e operacional ditado pela incorporação da Radiobrás pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC e como desdobramento da repactuação prevista no contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

Sem esta disposição específica, a EBC, enquanto sociedade de economia mista, somente teria condição de receber tais servidores para ocupar cargos de direção, o que colocaria a maior parte desse contingente inteiramente à margem do processo, sujeitando-se a eventual redistribuição.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE** PSDB/RJ